



Praça José Stamato Sobrinho - № 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5084 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei dispõe sobre Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro CMAPDB -, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro CMAPDB terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal, nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
- I acompanhar e avaliar as políticas para pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias:
- II propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil:
- III promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- IV articular-se com os demais conselhos municipais e afins:
- V articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;
- VI opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- VII elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.





Praça José Stamato Sobrinho - \mathbb{N}° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as seguintes:

- I reabilitação física e social;
- II acessibilidade:
- III legislação, mobilização, articulação e eleitoral;
- IV eventos e relações públicas.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro CMAPDB será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:
- I 01(um) representante do Prefeito Municipal;
- II 01(um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V 01(um) representante do Depto Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VI 01(um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- VII 01(um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;
- VIII 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IX- 01(um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediadas no município;
- X 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XI 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- XII 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;
- XIII 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- XIV 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- XV 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Bebedouro;





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- XVI 01(um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.
- § 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e, após as indicações, serão nomeados pelo prefeito através de portaria.
- § 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmentos, esta indicará 02 (dois) membros (titular e suplente); se houver mais de uma entidade por segmento, cada uma indicará uma pessoa e a escolha será feita por sorteio.
- § 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 4º Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental, será acrescido mais um representante no inciso XVI.
- § 5º No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.
- **Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.
- **Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de gualidade.
- Art. 6º Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.
- **Art. 7º** As funções de membros do CMAPDB não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao estado/município.
- **Art. 8º** Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao prefeito.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro será coordenado por presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretários em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- **Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.164/2002, 3.812/2008 e 4.241/2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2016.

Ivanira A de Souza Secretaria